



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

LEI Nº 657/91 DE 08/08/91

"DISPOE SOBRE A INCORPORAÇÃO DO  
ABONO ESPECIAL À REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICI-  
PAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O abono especial, instituído pela Lei Municipal nº 654/91 de 06 de junho de 1.991, fica incorporado, em caráter definitivo, à remuneração dos servidores públicos municipais, nos extritos termos expressos na referida Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o ajuste nas tabelas de remuneração dos servidores municipais.

Art. 3º - A incorporação estabelecida nesta lei aplicar-se-á a partir de 1º de julho de 1.991.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DISPACIO:

De conformidade com o artigo 78 da Lei complementar nº 7 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito, 08 de agosto de 1.991

PREFEITO MUNICIPAL